



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 463/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021
Hora: 12 : 26
Caió

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1246/2021, que "Dispõe sobre a compra de leite para merenda escolar no âmbito das Escolas Estaduais de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1246/2021

Dispõe sobre a compra de leite para merenda escolar no âmbito das Escolas Estaduais de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A aquisição de gêneros alimentícios e insumos para compor a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino deverá priorizar a aquisição de leite junto a laticínios locais devidamente registrados nos estabelecimentos de controle e inspeção.

Parágrafo único. A aquisição do leite junto a produtores do Estado de Rondônia não exclui a responsabilidade de se verificar o enquadramento do produto adquirido aos requisitos estabelecidos nas demais legislações.

Art. 2º A aquisição junto a laticínios do estado de Rondônia deverá ser pautada pela valorização da agricultura familiar, dos empreendedores familiares rurais, das comunidades indígenas e dos produtores locais em geral, desde que preenchidos os requisitos legais que assegurem a qualidade do produto.

Art. 3º Na impossibilidade de aquisição de leite em laticínios locais, a aquisição poderá ocorrer com fornecedores nacionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

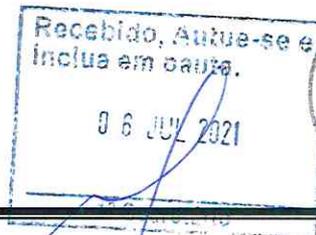
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assamblea Legislativa</p> <p>06 JUL 2021</p> <p>Protocolo: <u>1337/2021</u></p> <p>Processo: <u>1337/2021</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1246/2021</u>
	AUTOR : DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		

Dispõe sobre a compra de leite para merenda escolar no âmbito das Escolas Estaduais de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º – A aquisição de gêneros alimentícios e insumos para compor a merenda escolar da Rede Estadual de Ensino deverá priorizar a aquisição de leite junto a laticínios locais devidamente registrados nos estabelecimentos de controle e inspeção.

Parágrafo único. A aquisição do leite junto a produtores do Estado de Rondônia não exclui a responsabilidade de se verificar o enquadramento do produto adquirido aos requisitos estabelecidos nas demais legislações.

Art. 2º - A aquisição junto a laticínios do Estado de Rondônia deverá ser pautada pela valorização da agricultura familiar, dos empreendedores familiares rurais, das comunidades indígenas e dos produtores locais em geral, desde que preenchidos os requisitos legais que assegurem a qualidade do produto.

Art. 3º - Na impossibilidade de aquisição de leite em laticínios locais, a aquisição poderá ocorrer com fornecedores nacionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR : DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados,</p> <p>O presente Projeto de Lei visa, dentro do contexto social de nossas escolas estaduais, implementar uma política que valorize o produtor de leite de pequeno a grande porte de nossa região amazônica, especialmente no nosso Estado de Rondônia.</p> <p>É de amplo conhecimento, e de corriqueira discussão nesta Assembleia Legislativa, a crise enfrentada pelo setor leiteiro no Estado, que, se aumentada em proporções, pode afetar consideravelmente a economia local.</p> <p>Dessa forma, de modo a promover e incentivar a economia e a produção leiteira no Estado de Rondônia, bem como atribuir justo pagamento pela produção, submeto à consideração de Vossas Excelências acerca de que o estabelecimento de prioridades de aquisição desse produto pela rede estadual de ensino no fornecimento de merenda escolar poderia resultar em significativo avanço econômico e, por consequência, em incentivo à produção.</p> <p>Não bastasse isso, essa nobre Casa, em outras oportunidades, já estabeleceu o imensurável apoio e incentivo aos pequenos e médios produtores, bem como a necessidade de se implementar medidas com vista a promover o desenvolvimento econômico e da agricultura, o que se aplica ao presente projeto de lei.</p> <p>Pelo exposto, ante a relevância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.</p> <p style="text-align: right;">Plenário das Deliberações, 01 de julho de 2021.</p> <p style="text-align: center;">ALAN QUEIROZ <i>Deputado Estadual - PSDB</i></p>			